



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC nº. 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI Nº 1014 DE 12 DE AGOSTO DE 2012.**

*“Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves para a legislatura de 2013/2016 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador é fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para a legislatura de 2013/2016, observados os limites estabelecidos nos art.s 29 e 29A da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão reajustados, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais e com o mesmo índice da perda do valor aquisitivo da moeda, seguindo o índice oficial de recomposição da moeda, a partir do exercício de 2014.

Art. 3º Serão descontados dos subsídios do Vereador as ausências às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, à razão da fração correspondente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês e 1/15 (um quinze avos), nos demais casos, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Doença, nojo ou gala, com justificação comprovada e por escritor, até o dia da primeira sessão ordinária subsequente a que o vereador comparecer;

II – serviço da Câmara Municipal delegação da Mesa, do Presidente ou Plenário.

Parágrafo único: O vereador ausente nas reuniões da Comissão Permanente, sem a ocorrência de umas das hipóteses constantes dos incisos deste artigo, sofrerá desconto na razão de 1/30 (um trinta avos) a cada falta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Coronel Xavier Chaves, 12 de agosto de 2012

**Helder Sávio Silva**  
**Prefeito Municipal**